COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2013-2016.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2013.

Art. 2° - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2013-2016 é fixado em parcela única de R$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo único - O subsídio mensal do vereador quando no exercício da presidência da Câmara Municipal, fixado também em parcela única, é, no período a que se refere este artigo, de R$ 12.526,46 (doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3° - A recomposição do valor do subsídio de que tratam o art. 2° e seu parágrafo desta Resolução dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1° - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2° - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4° - O subsídio previsto no art. 2° e seu parágrafo compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões implicará desconto do subsídio, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato da Mesa Executiva no início da legislatura, não incidindo desconto quando:

I – a ausência ocorrer até o encerramento da “Ordem do Dia” da sessão

ordinária ou extraordinária;

II - tratando-se de sessão extraordinária, dela o vereador não tenha tomado ciência pessoal;

III – na hipótese do vereador estiver em viagem oficial ou percebendo diárias para participação de eventos fora do Município de Toledo.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de abril de 2012

RENATO REIMANN
Presidente

ROGÉRIO MASSING

LUIS FRITZEN

JOÃO MARTINS

ADRIANO REMONTI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Defrontamo-nos, no último ano da atual legislatura, com as disposições da Constituição Federal[1] que nos determinam, a par da nossa Lei Orgânica e dos termos regimentais, a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura a ser inaugurada em 1° de janeiro de 2013.

2. Dispõe a CF/88 que a fixação do subsídio dos vereadores de Toledo, na forma do inc. VI, aliena 'd' que nos *Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais*;

3. Em reforço aos preceitos constitucionais, dita a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 17, que é *competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo: XIV - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito* ***e dos Vereadores*** *e* ***sua forma de reajuste***, ***em cada legislatura para a subseqüente***, ***até três meses antes da realização do pleito municipal***.

4. Por sua vez, o Regimento Interno, fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o art. 231:

> *A Câmara fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal.*
>
> *§ 1° - À Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária incumbe elaborar o projeto de resolução sobre a matéria a que se refere o* ***caput*** *deste artigo, até cento e oitenta dias anteriores à realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.*
>
> *§ 2° - O projeto de que trata o parágrafo anterior, será publicado em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores que terão o prazo de até trinta dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.*

---

1 Estabelece o art. 29, inc. VI da CF/88 que: *o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;*

...

5. À vista de que a estimativa populacional apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o ano de 2011 é de 120.934 pessoas, a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Toledo enquadra-se, portanto, na percentagem de 50% (cinquenta por dento) do valor atribuído aos deputados estaduais, que, segundo certidão apensa, é hoje de R$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Esta Comissão, tendo auscultado os vereadores, a maioria inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura no valor que representa o máximo permitido constitucionalmente, ou seja, a metade do subsídio dos deputados estaduais, correspondendo a R$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

6. Mantendo o já tratado na Resolução anterior, o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos. De se notar:

I - a forma de sua fixação, mediante ato específico (resolução);

II - o princípio da tradição da anterioridade para a fixação do subsídio dos vereadores da legislatura seguinte (CF, 29, VI);

III – a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;

IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;

V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;

VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF, 39, § 4°);

VII - a observância dos limites para a definição do valor, com base no valor nominal do subsídio do deputado estadual (CF, 29, VI, *d*);

VIII - a primeira recomposição do valor a partir de 2013 (Provimento 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado);

IX - apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17)

7. Faz-se, também, a fixação do subsídio diferenciado ao vereador no exercício da presidência, como forma de compensá-lo pelas exigências do exercício do cargo no curso do mandato, o que está sendo observado na legislatura em curso e, fixado em R$ 12.526,46 (doze mil, quatrocentos e vinte e seis reias e quarenta e seis centavos).

8. O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca da sua definição.

9. Esta Comissão, à vista do exposto, nada mais fez do que elaborar, sob a égide das normas vigentes, a atual proposta, que reúne as recomendações legais e regimentais, sobre a qual o Plenário deverá se pronunciar, deliberando até o final deste junho do corrente, consoante inc. XIV[2] do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de abril de 2012.

RENATO REIMANN
Presidente

ROGÉRIO MASSING

LUIS FRITZEN

JOÃO MARTINS

ADRIANO REMONTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

---

2 *XIV – fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal;*

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB49EC22A58355F40174A94B4A412320 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 000417
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PR 008/2012
AUTORIA: COES1 - Comissão da Ordem Econômica e Social 1